



BARRACRED
COOPERATIVA DE CRÉDITO

CONTA CAPITAL

POLÍTICA

POLÍTICA DA CONTA CAPITAL

1 – Integralização

Valores, limites, periodicidade e forma de integralização.

- Os valores depositados na conta capital deverão ser, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional.
- Os cooperados que tenham vínculo empregatício com empresas conforme estabelecidos Inciso III, do artigo 1º, do Estatuto Social da Barracred, estarão limitados a um depósito mensal mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e máximo de 10% de seu salário base. O desconto será feito automaticamente em folha de pagamento, na data do recebimento do salário, e repassado para a Barracred pela empregadora do cooperado.
- Demais cooperados, definidos pelo Parágrafo único, do artigo 3º, do Estatuto Social da Barracred, terão valor, limite, periodicidade e forma de integralização definidos pela Diretoria da Barracred em função da origem de seu vínculo com a cooperativa.

2 – Alteração do valor da integralização

A qualquer momento, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 1 desta política.

Parágrafo único: Por motivos de procedimentos de cobrança, a critério da Barracred, a alteração do valor poderá ser postergada para data subsequente a da solicitada pelo cooperado.

3 – Suspensão da integralização

Em princípio não poderá haver suspensão da integralização de capital.

Excepcionalmente, por motivos específicos e devidamente fundamentados, o cooperado poderá solicitar a suspensão à Diretoria da Barracred.

- Os cooperados que tenham vínculo empregatício com empresas conforme estabelecidos Inciso III, do artigo 1º, do Estatuto Social da Barracred, poderão solicitar a suspensão do depósito mensal exclusivamente no período em que se encontrarem afastados do trabalho. O período de gozo de férias não é considerado afastamento.
- Demais cooperados, definidos pelo Parágrafo único, do artigo 3º, do Estatuto Social da Barracred, poderão solicitar a suspensão temporária do depósito mensal, fundamentando a justificativa por escrito.
- A deliberação da solicitação de suspensão da integralização ficará a cargo da Diretoria da Barracred, que terá 22 dias úteis para: aceitar, recusar ou acordar nova forma de integralização.

4 – Remuneração da Conta Capital

- O capital integralizado mensalmente poderá receber juros anuais de até o acumulado no ano da taxa SELIC.
- Anualmente, após deliberação da Assembleia Geral, poderá haver distribuição de Sobras, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício.
- A legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo determina que as integralizações de capital não sejam consideradas operações que integrem a fórmula de cálculo aplicada na distribuição de Sobras.

5 – Resgate parcial da Conta Capital

Excepcionalmente, por motivos específicos e devidamente fundamentados, o cooperado poderá solicitar um valor de resgate à Diretoria da Barracred.

- A deliberação da solicitação de resgate parcial da conta capital ficará a cargo da Diretoria da Barracred, que poderá: aceitar, recusar ou propor nova forma e valor para o resgate.
- Cooperado afastado do trabalho nas empresas conforme estabelecidos Inciso III, do artigo 1º, do Estatuto Social da Barracred poderá solicitar o resgate parcial da conta capital para quitação de empréstimos e financiamentos junto à cooperativa.
- O cooperado poderá solicitar o resgate parcial da conta capital se possuir no mínimo 3 (três) anos de adesão ao quadro de cooperados da Barracred, contados a partir da data de adesão, e a cada 3 (três) anos contados a partir da última solicitação de resgate parcial.
- Cooperados com saldo devedor de empréstimo não poderão resgatar valor parcial da conta capital, cujo qual a Diretoria entenda como sendo garantidor das operações de empréstimos efetivadas.
- A Diretoria poderá exigir que, antes de haver um resgate parcial da conta capital, primeiro seja amortizado o valor total ou parcial de eventuais débitos que o cooperado possua junto à cooperativa. O resgate parcial se daria somente sobre o saldo remanescente na conta capital.

6 – Resgate total da Conta Capital

O resgate total da conta capital se dará através da saída do cooperado do quadro de associados da cooperativa.

- Toda saída do quadro de associados da cooperativa deverá ser formalizada por meios que identifiquem sua motivação.
- Em caso de desligamento por livre decisão do cooperado, o retorno ao quadro de cooperados da Barracred poderá ser realizado somente após 3 (três) meses contados a partir da data do desligamento. Nesses casos, o cooperado somente poderá solicitar empréstimos ou financiamentos após 3 (três) meses de seu retorno, contatos a partir da data de adesão.
- Os cooperados que tenham vínculo empregatício com empresas conforme estabelecidos Inciso III, do artigo 1º, do Estatuto Social da Barracred, terão uma data limite do mês para solicitar o desligamento, que será compatível com o fechamento da folha de pagamento dessas empresas. Por utilizar sistemas integrados com as empresas, a Barracred poderá remanejar a solicitação de desligamento de acordo com as datas de fechamento da folha de pagamento.
- Em caso de haver saldo devedor de empréstimo ou outros débitos junto a cooperativa, antes da devolução do capital o valor total desses débitos será integralmente descontado do saldo de capital do cooperado.
- A devolução total do saldo de capital ou do saldo remanescente após desconto de eventuais débitos poderá, a critério da Diretoria da Barracred, ser realizada em parcelas, sendo o mínimo de 01 (uma) e o máximo de 12 (doze).

6 – Priorização

Visando garantir o objetivo social da cooperativa, as solicitações de empréstimos terão prioridade de atendimento em relação às solicitações de resgate de capital.

7 – Situações não previstas nesta Política da Conta Capital

As eventuais situações não previstas nesta Política da Conta Capital serão objeto de avaliação e deliberação por parte da Diretoria da Barracred, que será soberana em sua decisão.

Para fins de adequação sistêmica e ampla divulgação aos cooperados, esta política entrará em vigor a partir de 28/04/2022.

Data Validade: Data Aprovação:

__/__/__

__/__/__

LUIS CARLOS VEGUIN
Diretor Presidente

CELSO RENATO GERALDIN
Diretor Administrativo